

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 39/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025
PROCESSO Nº 66/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação vigente,

CONSIDERANDO que o Processo nº 66/2025 foi instaurado na modalidade Pregão Eletrônico nº 33/2025, visando à contratação de empresa especializada para realização de Processo Seletivo Simplificado destinado à formação de cadastro de reserva para contratação temporária de docentes substitutos e eventuais para atendimento das necessidades da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação, por meio do Ofício nº 0121/2026 – PMB/SEMEB, protocolado digitalmente sob o nº 6558/2026, solicitou formalmente a revogação do referido certame, apresentando justificativas técnicas e administrativas fundamentadas na superveniência de fatos que comprometeram o regular prosseguimento do procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que, conforme consignado na manifestação da Secretaria Municipal de Educação constante do referido processo administrativo, o certame licitatório encontra-se sub judice desde outubro de 2025, sem decisão definitiva até o presente momento, circunstância que inviabilizou a adoção das providências necessárias para a realização do processo seletivo dentro do cronograma indispensável ao início do ano letivo de 2026;

CONSIDERANDO que, a paralisação do certame gerou risco concreto de descontinuidade na prestação do serviço público educacional, impondo à Administração Municipal a adoção de medidas administrativas urgentes e excepcionais para assegurar o regular funcionamento da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário excepcional, a Administração Municipal promoveu a realização do Processo Seletivo Emergencial nº 01/2026, destinado exclusivamente à formação de cadastro de reserva para contratação temporária de professores substitutos e professores eventuais, mediante análise curricular e de títulos, como medida administrativa emergencial e transitória destinada a garantir o regular início do ano letivo e a continuidade do serviço público educacional;

CONSIDERANDO que, em razão da adoção da referida medida emergencial, restou prejudicado o objeto originalmente pretendido no Pregão Eletrônico nº 33/2025, configurando-se, portanto, perda superveniente do interesse administrativo na contratação, fato devidamente comprovado nos autos pela Secretaria Municipal de Educação em sua manifestação;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Jurídica do Município, instada a se manifestar acerca da legalidade da medida pretendida, exarou Parecer Jurídico favorável à revogação do certame, opinando pelo deferimento da solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Parecer Jurídico emitido em 05 de março de 2026;

CONSIDERANDO que a revogação do procedimento licitatório encontra respaldo no art. 71, inciso II, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a autoridade competente a revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado;

CONSIDERANDO que a Administração Pública detém o poder-dever de autotutela administrativa, podendo rever seus próprios atos quando verificada a inconveniência ou inoportunidade de sua manutenção, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, motivação, eficiência, razoabilidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 33/2025, com fundamento no art. 71, inciso II, §2º, da Lei nº 14.133/2021, em razão da perda superveniente do objeto decorrente das circunstâncias administrativas descritas no Ofício nº 0121/2026 – PMB/SEMEB e ratificadas pelo Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria do Município.

Art. 2º Determinar a publicação do extrato deste Termo na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, para fins de publicidade e eficácia, assegurando-se às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso administrativo, nos termos do art. 165, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º Determinar que os autos permaneçam com vista franqueada aos interessados junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, observadas as disposições do §5º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bebedouro/SP, 17 de março de 2026.

LUCAS GIBIN SEREN
PREFEITO MUNICIPAL